

ATA DA 6ª SESSÃO ADMINISTRATIVA REALIZADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EXERCÍCIO DE 2023.

Ao sétimo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, reuniu-se o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em sua sede própria, na Rua Efigênio Sales 1.155, Parque Dez, às 10h15, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**, com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**, **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**, **LUÍS FABIAN PEREIRA BARBOSA**, **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES** (convocação em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior**); Excelentíssimo Senhor Auditor **MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO**; Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral **FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA**. /===/ **AUSENTES**: Excelentíssimos Senhores Conselheiros **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**, por motivo de férias, **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**, por motivo de viagem; Excelentíssimos Senhores Auditores **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**, por motivo de viagem, e **ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, por motivo de férias. /===/ Havendo número legal, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente **Érico Xavier Desterro e Silva**, invocou a proteção de Deus para os trabalhos, dando por aberta a 6ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. /===/ **APROVAÇÃO DA ATA**: Aprovada, sem restrições, a Ata da 5ª Sessão Administrativa, realizada em 28/2/2023. /===/ **JULGAMENTO EM PAUTA**: **CONSELHEIRO-RELATOR**: **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**. **PROCESSO Nº 002074/2023** - Minuta de Resolução que altera a Resolução nº 01/2005- TCE/AM, que instituiu o “Colar do Mérito de Contas” do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 33/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **Consultec** e na **Comissão de Legislação e Regimento Interno**, no sentido de: **9.1. Aprovar** a proposta de alteração da Resolução nº 01, de 07 de abril de 2005, a qual instituiu o **Colar de Mérito de Contas** no âmbito deste TCE/AM, nos termos do art. 12, inciso I, alínea “a”, c/c art. 138, inciso I, alíneas “b”, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM e Resolução nº 08/2002 TCE/AM; **9.2. Determinar** o envio dos autos à Secretaria do Tribunal Pleno para que proceda à publicação, por meio do setor competente, dando a devida publicidade ao referido instrumento normativo; **9.3. Determinar** aos setores competentes que adotem todas as medidas pertinentes, ao cumprimento da decisão supra, fazendo as devidas anotações de praxe; **9.4. Arquivar** os autos após o cumprimento do item acima, nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 001952/2022** - Minuta de Resolução que altera o valor da bolsa de estudos constante no art. 21, caput, da Resolução nº 09/2022, que regulamenta o Programa de Residência Jurídica e Contábil no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 34/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na **Comissão de Legislação e Regimento Interno**, no sentido de: **8.1. APROVAR** a minuta da Resolução nº 09/2022, que instituiu o Programa de Residência Jurídica e Contábil – PRJeC no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, para alterar o artigo 21, majorando o valor pago a título de **bolsa de estudos** aos residentes **ao montante de R\$3.000,00 (três mil reais)**, nos termos do art. 3º, IV da Lei nº 2423/1996, art. 12, inciso I, alínea “a”, c/c art. 138, inciso I, alíneas “b”, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM; **8.2. DETERMINAR** o envio dos autos à Secretaria do Tribunal Pleno para que proceda à publicação da Resolução aprovada, por meio do setor competente, dando a devida publicidade ao referido instrumento normativo; **8.3. DETERMINAR** aos setores competentes que adotem todas as medidas pertinentes, ao cumprimento da decisão



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

supra, fazendo as devidas anotações de praxe; **8.4. ARQUIVAR** os autos após o cumprimento do item acima, nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 010943/2022** - Minuta de Resolução que dispõe sobre a adoção das Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASPS), editadas pelo Instituto Rui Barbosa – IRB, no âmbito das atividades de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e dá outras providências. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 35/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na **Comissão de Legislação e Regimento Interno**, no sentido de: **9.1. APROVAR a minuta** da proposta de Resolução nos termos do art. 12, inciso I, alíneas “a”, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM; **9.2. DETERMINAR** o envio dos autos à Secretaria do Tribunal Pleno para que proceda à publicação da Resolução aprovada, por meio do setor competente, dando a devida publicidade ao referido instrumento normativo; **9.3. DETERMINAR** aos setores competentes que adotem todas as medidas pertinentes, ao cumprimento da decisão supra, fazendo as devidas anotações de praxe; **9.4. ARQUIVAR** os autos após o cumprimento do item acima, nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 001628/2023** – Requerimento de Concessão de Abono de Permanência, tendo como interessado o servidor Sergio Augusto Meleiro da Silva. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 36/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Sergio Augusto Meleiro da Silva**, Auditor Técnico de Controle Externo, matrícula 18082-A, para **conceder o Abono de Permanência**, tal como estabelecido no art. 2º, § 5º, da Emenda Constitucional nº 41/2003; **9.2. DETERMINAR** à **DRH** que: a) Providencie o registro da concessão do Abono de Permanência nos assentamentos funcionais do servidor, dentro dos parâmetros legais; b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pelo DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, qual seja, **22/06/2022**, bem como a devolução dos valores descontados para Previdência Estadual a contar da referida data de implementação. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 001959/2023** – Requerimento de Concessão de Averbação de Tempo de Contribuição, tendo como interessado o servidor Willace Lima de Souza. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 37/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Willace Lima de Souza**, Auditor Técnico de Controle Externo, matrícula 003904-7A, quanto à averbação de **3.724 dias, ou seja, 10 (dez) anos, 02 (dois) meses e 14 (quatorze) dias de tempo de contribuição**; **9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Recursos Humanos** a adoção de providências para a averbação do Tempo de Contribuição no assentamento funcional do servidor **Willace Lima de Souza**; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 002130/2023** – Requerimento de Concessão de Averbação de Tempo de Contribuição, tendo como interessado o servidor Flavio das Neves Souza. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 38/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Flávio das Neves Souza**, Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental, matrícula nº 000.3018A, quanto à averbação de **473 (quatrocentos e setenta e três) dias de tempo de contribuição**; **9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Recursos Humanos** a adoção de providências para a



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

averbação do Tempo de Contribuição no assentamento funcional do servidor **Flávio das Neves Souza**; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 016079/2022** – Requerimento de Concessão de Licença Especial, relativa ao quinquênio de 2017/2022, bem como a conversão em indenização pecuniária, tendo como interessado o servidor Eurípedes Ferreira Lins Júnior. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 39/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Eurípedes Ferreira Lins Júnior**, Auditor Técnico de Controle Externo, matrícula nº 000.004-3A, para a concessão de licença especial de 3 meses, referente ao quinquênio de 2017/2022, bem como sua conversão em indenização pecuniária, em consonância com o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2. DETERMINAR** à **DRH** que: **a)** Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2017/2022**; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial n. **004/2023 - DIPREFO**; **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. /===/ Nada mais havendo a tratar, a Presidência deu por encerrada a presente Sessão Administrativa, às 10h40, convocando outra para o décimo quarto dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, à hora regimental.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de julho de 2023.

Mirtyl Levy Júnior
Secretário do Tribunal Pleno